



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

- Que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;
- Que a aquisição dos equipamentos e de suma importância para a continuidade dos serviços essenciais da secretaria municipal de educação.
- Ainda que os equipamentos fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos alunos, professores e funcionários das Escolas Municipais do município de São Valério, sendo assim os equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física, para retorno das aulas presenciais e evitar o contágio do COVID-19, na comunidade escolar.
- Que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93

O Fundo Municipal de Educação de São Valério, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para **Aquisição de Kits de EPIS, para atender as necessidades das Escolas Municipais de São Valério/TO.**

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;

Cleonice de Castro Nunes
Presidente CPL
Portaria 012/2021

São Valério, 21 de Julho de 2021.

Cleonice de Castro Nunes

Cleonice de Castro Nunes Dias
Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Paulo Divino de A. Reis

Membro 1º

Vanira da Costa Leite

Membro